MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 05 /2015

Publicado no DOU
Dia 30 / 01 / 2015
Página: 131
Seção: 3

Contrato que entre si celebram o MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE e a Empresa JULEAN DECORAÇÕES LTDA, para prestação de serviço, sob demanda, de fornecimento, instalação, confecção, montagem e desmontagem de persianas, bem como manutenção e reparo das persianas já existentes.

CONTRATANTE:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE, com sede no Bloco "F", da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, CEP 70056-900, CNPJ n.º 37.115.367/0033-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração Substituto senhor **TITO CALVO JACHELLI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 080.441.237-50, portador da Cédula de Identidade n.º 112194014, expedida pela IFP/RJ, residente e domiciliado em Brasília/DF, consoante competência que lhe foi delegada pela Portaria GM nº 2.538, de 12 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U. de 13, subseqüente

CONTRATADA:

JULEAN DECORAÇÕES LTDA, CNPJ nº 10.525.127/0001- 88, com sede na Avenida Olavo Bilac, 150, Cerâmica, Juiz de Fora/MG, CEP 36.080-350, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por sua Representante Legal, **ANGELA EUZÉBIO FERNANDES**, brasileira, Identidade nº 10.116.151 SSP/MG, CPF nº 033.649.476/94, domiciliada em Juiz de Fora/MG.

RESOLVEM, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 3.784, de 06 de abril de 2001, e Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade do Pregão Eletrônico e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviço, sob demanda, de fornecimento, instalação, confecção, montagem e desmontagem de persianas, bem como manutenção e reparo das persianas já existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico n° 71/2014, com seus anexos, Proposta da Contratada, datada de 22/12/2014 e demais elementos constantes do Processo nº 46177.000062/2014-12.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será realizado por execução indireta, por menor preço global.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências do ministério do Trabalho e Emprego, localizado em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Ed. Sede e Anexos, bem como nas demais dependências da Administração Central no DF.

O Local de execução dos serviços será determinado de acordo com a Ordem de Serviço (Anexo I) emitida pela DIENG/CCSG/CGRL.

Parágrafo Único. Por necessidade do **CONTRATANTE**, e previamente informada à **CONTRATADA**, os locais de execução dos serviços poderão ter seus endereços alterados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Discriminação	Unid.	Quant. Estimada
	Persianas Verticais		
1	Persiana de lâmina de juta resinada translúcida, com 90 mm de largura, nacional, recolhível e com giro de 180 graus.	m²	2.300
2	Persiana de lâmina de juta com Black out, resinada acrescido de acabamento lumino-retardante, com 90 mm de largura, nacional, recolhível e com giro de 180 graus.	m²	2.300
3	Galerias em alumínio anodizado com 90 mm de altura com encaixe para lâmina de acabamento.	m²	200
4	Manutenção e reparo de Persianas em poliamida com 90 mm de largura, já existentes no MTE.	m²	1.000
5	Manutenção e reparo de Persianas 50% de algodão, 50% de poliéster com 90 mm de largura, já existentes no MTE.	m²	1.000
6	Manutenção e reparo de Persianas tecido "Black out" nacional com 90 mm de largura, já existentes no MTE.	m²	1.000
	Persianas Horizontais		
7	Manutenção e reparo de Persianas com lâminas de	m²	500

	alumínio com 15 mm de largura, já existentes no MTE.		
8	Manutenção e reparo de Persianas com lâminas de alumínio com 25 mm de largura, já existentes no MTE.	m^2	500

5.1 No caso de não alcançarem os cantos das paredes, as persianas deverão cobrir, além da largura total das janelas, 20 cm para cada lado, conforme projeto. No caso de a persiana chegar até o piso, este deverá ficar a uma distância de 5 cm das lâminas;

5.2 Todas as medidas deverão ser conferidas no local;

5.3 Os produtos a serem fornecidos de verão seguir a padronização dos ora instalados neste Ministério.

5.4 Deverá ser fornecida amostra do material a ser fornecido, que ficará retido até o término do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados por mão de obra qualificada e deverão obedecer rigorosamente as instruções contidas nestas especificações, bem como as contidas nas disposições cabíveis do Decreto n. º 92.100 de 10/12/85 e as normas e métodos da ABNT.

Parágrafo primeiro. Todas as sobras de materiais passíveis de reaproveitamento deverão ser entregues à Administração do prédio onde se realizam os trabalhos.

Parágrafo segundo. Os trilhos das persianas deverão ser identificados como tipo de material instalado, metragem e numeração de identificação, preestabelecida na ordem de serviço, para controle de garantia;

Parágrafo terceiro. A contratada terá o prazo de 01 (um) dia para a confirmação do recebimento da O.S e o prazo máximo de 05 (cinco) dias para o início da execução dos trabalhos, independente do endereço de sua sede.

Parágrafo quarto. Providenciar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a correção das deficiências ou substituições apontadas pela fiscalização, quanto à execução dos serviços, sob pena de incorrer em inexecução contratual.

Parágrafo quinto. Submeter ao Contratante, por escrito, solicitação para a retirada de quaisquer materiais ou equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado.

Parágrafo sexto. A execução dos serviços será feita de maneira parcelada, por demanda, por solicitação do Contratante, mediante Ordens de Serviço (conforme Anexo I) a serem emitidas pela Fiscalização.

Parágrafo sétimo. Os serviços serão faturados de acordo com o serviço demandado, através do somatório das medições das Ordens de Serviços efetivamente concluídas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações do CONTRATANTE:

1. colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à execução dos serviços;

2. supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

3. aprovar as etapas de execução dos serviços desde o planejamento até a sua efetiva concretização;

4. facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas, além de fornecer, sem ônus, os demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;

5. destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da **CONTRATADA**;

6. disponibilizar ao pessoal da **CONTRATADA** instalações sanitárias e vestiários com armários necessários à execução dos serviços;

7. atestar a execução dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;

8. deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**.

II – São obrigações da CONTRATADA:

1. Executar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas no Edital e neste Contrato;

2. Apresentar as Notas Fiscais à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços;

3. A empresa contratada deverá se certificar previamente, quando do processo de licitação, das condições e meios para acesso aos locais de execução e transporte de materiais nas áreas internas dos edifícios (elevadores, escadas, corredores, portas, etc), não podendo alegar posteriormente desconhecimento das peculiaridades inerentes à execução do objeto do contrato;

4. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;

5. Discutir previamente com o **CONTRATANTE** a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;

6. Arcar com o ônus decorrente de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em função da execução do Contrato;

7. Manter durante a execução deste Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8. Manter disciplina nos locais da prestação dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua notificação, qualquer funcionário ou preposto, cuja conduta seja considerada inconveniente pelo **CONTRATANTE**;

9. Manter os locais de trabalho limpos, desobstruídos, sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa normal do prédio, inclusive retirada imediata de entulho, após a execução dos serviços;

10. Responsabilizar-se por todas as despesas com fornecimento do material, instalação e execução dos serviços, mão de obra em horário comercial e extra (noite, final de semana e feriados), equipamentos, ferramentas, limpeza, combustíveis ou fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, e outras obrigações afetas ao objeto deste Contrato;

11. Prestar os serviços nos horários e prazos estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração, de segunda a sexta-feira de 8h as 18h, bem como nos períodos noturnos e/ou nos finais de semana, sem acréscimos contratuais, obedecendo aos prazos para o término da execução das Ordens de Serviço, conforme quadro abaixo:

Até 50,00 m²	3 (três) dias corridos
Entre 51 a 150 m²	7 (sete) dias corridos
Entre 151 a 250 m²	15 (quinze) dias corridos
Acima de 251 m²	20 (vinte) dias corridos

12. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e executarem os testes necessários e definidos na legislação pertinente.

13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção;

14. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** ou terceiro que já lhe preste serviços, para atuar na execução do Contrato;

15. Não transferir a outrem a execução do objeto deste Contrato;

16. Indicar um preposto para acompanhar a execução do Contrato e responder perante o **CONTRATANTE;**

17. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços quando autorizados;

18. Manter seus empregados devidamente identificados para o acesso às dependências do **CONTRATANTE;**

19. Observar obrigatoriamente a Portaria SE-MTE 1047, de 16/07/2013, a qual aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC do Ministério do Trabalho e Emprego e normas dela derivadas, bem como divulgá-las aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividade no MTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidores designados pelo **CONTRATANTE** nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP, especialmente, desta última, observado o art. 31 a 34, e o que segue:

a) Competirá ao Gestor e Fiscais do Contrato dirimirem as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

c) O Gestor e Fiscais do Contrato anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;

d) As decisões e providências sugeridas pela **CONTRATADA** ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassarem a competência dos servidores designados pelo MTE, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis;

e) O Gestor e Fiscais deverão conferir os relatórios dos serviços executados pela **CONTRATADA**, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação de serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento;

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços será feito conforme Ordem de Serviço da seguinte forma:

Provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado.

Definitivo, Pelo Chefe da Divisão de Engenharia em conjunto com o responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 15 (quinze) dias do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, relativo aos serviços efetivamente prestados, o valor mensal estimado de aproximadamente **R$ 36.166,66 (trinta e seis mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)** e o valor anual de **R$ 434.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil reais)**, conforme preços a seguir:

Item	Discriminação	Unid.	Quant. Estimada	Preço Unitário	Preço Total
Persianas Verticais					
1	Persiana de lâmina de juta resinada translúcida, com 90 mm de largura, nacional, recolhível e com giro de 180 graus.	m²	2.300	63,50	146.050,00
2	Persiana de lâmina de juta com Black out, resinada acrescido de acabamento lumino-retardante, com 90 mm de largura, nacional, recolhível e com giro de 180 graus.	m²	2.300	80,00	184.000,00
3	Galerias em alumínio anodizado com 90 mm de altura com encaixe para lâmina de acabamento.	m²	200	25,00	5.000,00
4	Manutenção e reparo de Persianas em poliamida com 90 mm de largura, já existentes no MTE.	m²	1.000	24,00	24.000,00
5	Manutenção e reparo de Persianas 50% de algodão, 50% de poliéster com 90 mm de largura, já existentes no MTE.	m²	1.000	24,00	24.000,00
6	Manutenção e reparo de Persianas tecido "Black out" nacional com 90 mm de largura, já existentes no MTE.	m²	1.000	24,00	24.000,00
Persianas Horizontais					
7	Manutenção e reparo de Persianas com lâminas de alumínio com 15 mm de largura, já existentes no MTE.	m²	500	28,90	14.450,00
8	Manutenção e reparo de Persianas com lâminas de alumínio com 25 mm de largura, já existentes no MTE.	m²	500	25,00	12.500,00

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE,** mediante a apresentação das faturas correspondentes à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL, devidamente atestados pelo representante do **CONTRATANTE**, por meio de ordem bancária no Banco, Agência, Conta Corrente, informados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo. O **CONTRATANTE** disporá do prazo de **15 (quinze) dias** para efetuar o pagamento, a contar do recebimento da Nota Fiscal, desde que acompanhada da regularidade fiscal.

Parágrafo Terceiro. A regularidade fiscal da **CONTRATADA** será verificada junto ao **SICAF** e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – **BNDT** e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS** mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007.

Parágrafo Quinto. A cada pagamento o **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Parágrafo Sexto. Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, o **CONTRATANTE** deverá providenciar advertência por escrito, no sentido de que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a **CONTRATADA** regularize sua situação ou, no mesmo prazo,apresente sua defesa;

a. O prazo deste parágrafo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;
b. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
c. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa;
d. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;
e. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a

data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Nono. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, a cargo do **CONTRATANTE,** conforme a seguir:

Programa: 11122212720000001
Fonte: 0176038204
Natureza da Despesa: 339039
Nota de Empenho nº 2015NE800002, de 12/12/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

Parágrafo único. Em caso de fusão, cisão, incorporação ou alteração do contrato social, a **CONTRATADA** deverá imediatamente informar ao **CONTRATANTE** e apresentar a documentação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência da data da assinatura até 31/12/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do MTE, sejam necessárias, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato.

Parágrafo Único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução, por parte da **CONTRATADA**, implicará para o **CONTRATANTE** a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

Parágrafo Único. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte do **CONTRATANTE**, implicará para o **CONTRATADO** a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa de mora no percentual de **0,3 (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

III. Multa de **0,3% (três décimos por cento)** por dia sobre o valor da parcela em atraso, no caso de sua inexecução total, parcial ou inadequada do objeto contratado, limitados a 30 (trinta) dias multas. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, terá ensejo a rescisão contratual, que não excluirá a multa prevista nesse inciso.

IV. Multa de mora no percentual de **0,0125% (zero vírgula zero cento e vinte e cinco por cento)** por hora, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do término do prazo estabelecido para reparo e/ou disponibilização do serviço até a data do efetivo adimplemento, no que couber;

V. multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos **30 (trinta)** dias sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão;

VI. Suspensão temporária de licitar e contratar com o **União** pelo prazo de até **5 (cinco) anos**;

VII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Primeiro. A critério do **CONTRATANTE,** as sanções previstas nos incisos **"I", "VI" e "VII"** desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos **"II" a "V"**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA,** no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

Parágrafo Segundo. Se aplicada a multa, poderá esta ser recolhida pela Contratada, descontada de qualquer fatura ou crédito existente no MTE em favor da Contratada, e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

Parágrafo Quinto. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

Parágrafo Sexto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo Oitavo. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no que couber quanto ao uso de materiais,

observando que os mesmos sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme Normas ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o art. 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, o **CONTRATANTE** poderá, sem a prévia manifestação da **CONTRATADA,** motivadamente, adotar providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos pelo § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.

Brasília – DF, 28 de janeiro de 2015.

CONTRATANTE

TITO CALVO JACHELLI
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração Substituto

CONTRATADA

Angela Euzebio Fernandes

ANGELA EUZÉBIO FERNANDES
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Amanda do Nascimento
CPF: 013.270.011-52
CI: 2.270.013 IDF

Nome: DANIEL MONTEIRO COELHO
CPF: 775.781.391-34
CI: 1.467.845 SSP/DF

ANEXO I AO CONTRATO 05 /2015



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Contratos e Serviços Gerais
Divisão de Engenharia

Ordem de Serviço nº /2015

Empresa:	**Contrato nº**	
Solicitante:	**Documento:**	**Data:**

Locais de Serviços:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL

Autorização do Gestor do Contrato	___/___/___
Serviços executados conforme solicitado	___/___/___
Controle de Garantia nº /2015	**Instalada em** ___/___/___

Fernandes

Modalidade: Onerosa, podendo conter publicidade, sendo vedadas a restrição de acesso ao público, a cobrança de ingressos e inscrições, e a venda de produtos;
Amparo Legal: Art. 22 da Lei nº 9.636/98, no art. 14, do Decreto nº 3.725/2001, na Portaria SPU nº 01 de 03 de janeiro de 2014;
Valores pagos: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de despesas administrativas e R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), a título de contribuição pela utilização da área;
Signatário:.Valter Gomes Gonçalves, Superintendente Substituto da SPU/SP.

Processo nº: 04977.000544/2015-80
Espécie: TERMO nº. 15 , de 23/01/2015
Permissionário: Município de Guarujá, CNPJ nº 44.959.021/0001-04;
Evento: "10a. Festa de Iemanjá", no período de 29/01/2015 a 02/02/2015;
Local: Terreno da União, na faixa de areia da Praia da Enseada, em frente à Av. Miguel Stéfano, na altura da Praça Horácio Lafer, Município de Guarujá / SP, com área de 5.000m² (cinco mil metros quadrados);
Modalidade: Gratuita, sendo vedada a veiculação de publicidade comercial, a restrição de acesso ao público, cobrança de ingresso e comercialização de produtos;
Amparo Legal: Art. 22 da Lei nº 9.636/98, no art. 14, do Decreto nº 3.725/2001, na Portaria SPU nº 01 de 03 de janeiro de 2014;
Valores pagos: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de despesas administrativas, sendo que houve isenção de cobrança relativa à retribuição pela utilização;
Signatário:.Valter Gomes Gonçalves, Superintendente Substituto da SPU/SP.

Processo nº: 46.177.523/0001-09;
Espécie: TERMO nº. 16 , de 27/01/2015;
Permissionário: Município de São Vicente, CNPJ nº 46.177.523/0001-09;
Evento: "Remada Noturna", no dia 31/01/2015;
Local: Terreno da União, na orla oceânica da Praia do Gonzaguinha, em frente à Av. Antonio Rodrigues, próximo ao alinhamento da Rua Gonçalo Monteiro, Município de São Vicente / SP, com área de 1.320m²;
Modalidade: Gratuita, sendo vedadas a veiculação de publicidade comercial, a estrição de acesso ao público, a cobrança de ingresso e a comercialização de produtos;
Amparo Legal: Art. 22 da Lei nº 9.636/98, no art. 14, do Decreto nº 3.725/2001, na Portaria SPU nº 01 de 03 de janeiro de 2014;
Valores pagos: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de despesas administrativas, sendo que houve isenção de cobrança relativa à retribuição pela utilização;
Signatário:.Valter Gomes Gonçalves, Superintendente Substituto da SPU/SP.

Processo nº: 04977.000436/2015-15.
Espécie: TERMO nº. 17, de 26/01/2015.
Permissionário: Fabio Vinicius Simim, CPF nº 182.674.508-40.
Evento: "Videoclipe Independente", no período de 04/02/2015 a 11/02/2015.
Local: Terreno da União, na faixa de areia da Praia de São Pedro, próximo a seu extremo nordeste, Município de Guarujá / SP, com área de 50m² (cinquenta metros quadrados).
Modalidade: Onerosa, podendo conter publicidade e restrição de acesso ao público.
Amparo Legal: Art. 22 da Lei nº 9.636/98, no art. 14, do Decreto nº 3.725/2001, na Portaria SPU nº 01 de 03 de janeiro de 2014.
Valores pagos: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de despesas administrativas e R$ 500,00 (quinhentos reais), a título de contribuição pela utilização da área.
Signatário: Valter Gomes Gonçalves, Superintendente Substituto da SPU/SP.

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015

NÚMERO DO CONTRATO: 37/2014; NÚMERO DO PROCESSO: 46017.005531/2014-04; CONTRATANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE; CNPJ DO CONTRATANTE: 37.115.367/0033-48; CONTRATADA: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA; CNPJ DA CONTRATADA: 61.797.924/0007-40; OBJETO: Acrescer em aproximadamente 24,92% (vinte e quatro virgula noventa e dois por cento) ao valor atual do contrato. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93, art. 65, inciso I, alínea b e § 1º VIGÊNCIA: 22/01/2015 a 06/01/2018; VALOR TOTAL DO TERMO: R$ 879.890,00; DATA DA ASSINATURA: 22/01/2015.

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2015 - UASG 380918

Nº Processo: 46177000062201412. PREGÃO SISPP Nº 71/2014. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 10525127000188. Contratado : JULEAN DECORACOES LTDA - ME -Objeto: Prestação de serviço, sob demanda, de fornecimento, instalação, confecção, montagem e desmontagem de persianas, bem como manutenção e reparo das persianas existentes. Fundamento Legal: Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93. Vigência: 28/01/2015 a 31/12/2015. Valor Total: R$434.000,00. Fonte: 176038204 - 2015NE800002. Data de Assinatura: 28/01/2015.

(SICON - 29/01/2015) 380018-00001-2015NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2015 - UASG 380918

Número do Contrato: 2/2011. Nº Processo: 46130005420201088. DISPENSA Nº 63/2010. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 33683111000107. Contratado : SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO -DE DADOS (SERPRO). Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 meses, contados de 25/01/2015 a 24/01/2016. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 e Lei nº 10520/02. Vigência: 25/01/2015 a 24/01/2016. Valor Total: R$216.163,92. Fonte: 176038204 - 2015NE800048. Data de Assinatura: 22/01/2015.

(SICON - 29/01/2015) 380018-00001-2015NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 380918

Número do Contrato: 32/2014. Nº Processo: 46175000171201361. PREGÃO SISPP Nº 23/2014. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 33065699000127. Contratado : ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS -(BRASIL)S.A. Objeto: Supressão do seguro automotivo relativo a 01 (um) veículo e o acréscimo do seguro automotivo relativo a 03 (três) veículos ficando consequentemente acrescido ao valor original do Contrato em 4,35% (quatro vírgula trinta e cincopor cento), bem como atualizar a tabela referente à frota de veículos oficiais do MTE. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 20/01/2015 a 16/09/2015. Valor Total: R$665,55. Fonte: 176038204 - 2014NE800636. Data de Assinatura: 20/01/2015.

(SICON - 29/01/2015) 380018-00001-2015NE800001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 8/2015 UASG 380918

Nº Processo: 46175000146201468 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motorista de caminhão para condução de um veículo automotor pertencente à frota oficial do Ministério do Trabalho e Emprego. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 30/01/2015 de 08h30 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Esplanada Ministerios Bl.f Anexo Sala 446 Ala B- Brasilia - Df. Asa Sul - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 30/01/2015 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br.. Abertura das Propostas: 12/02/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

RONELIO DA COSTA MENDONCA
Pregoeiro

(SIDEC - 29/01/2015) 380918-00001-2015NE800001

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO CEF/MTE-SIT Nº01/2011
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio CAIXA/MTE-SIT nº01/2014, Processo nº 46017.000036/2015-08, firmado entre Caixa Econômica Federal - CAIXA, CNPJ nº 00.360.305/0001-04 e o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, CNPJ nº 37.115.367/0001-60, por interveniência da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT.
OBJETO: Manutenção dos procedimentos previstos no Convênio CEF/MTE-SIT nº 001/2011 em relação aos pagamentos devidos enquanto não forem integralizados os recursos do Convênio CAIXA/MTE-SIT N.º 001/2014 ao orçamento do MTE.
DATA DE ASSINATURA: 29 de janeiro de 2015.
VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura, até 17/12/2019.
ASSINAM: pelo Ministério do Trabalho e Emprego, PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA, Secretário de Inspeção do Trabalho, CPF nº 884.933.777-91; e pela Caixa Econômica Federal, FÁBIO FERREIRA CLETO, Vice-Presidente, CPF nº 153.064.368-62.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

ESPÉCIE: Prorrogação De Oficio nº 006/2015 ao Plano de Implementação do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego e a Prefeitura Municipal de Jaboticabal, Processo nº. 46069.001517/2011-93. Objeto: Prorrogar "De Oficio" o prazo de vigência para 31/03/2015, a partir de 31/01/2015. Data de Assinatura: 26/01/2015. Signatário: SINARA NEVES FERREIRA, CPF: 478.983.211-20, Secretária de Políticas Públicas de Emprego - Substituta, SPPE/MTE.

GRUPO EXECUTIVO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

O Coordenador do GRUPO EXECUTIVO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS - SPPE/MTE, constituído por meio da Portaria nº 52, de 30/06/2011 e alterações, do Secretário de Políticas Públicas de Emprego do MTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 8º e 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16/07/92 e artigo 26, § 4º, da Lei nº 9.784, de 29/01/99, considerando que houve 03 (três) tentativas frustradas de citação por correios, CITA, pelo presente edital, a entidade Sindicato dos Auxiliares em Administrar Escolas em Piracicaba, CNPJ nº 56.979.545/0001-46, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste, receber a Nota Técnica nº 77, de 19/12/2014 emitida na esfera da Tomada de Contas Especial encaminhada por meio do Ofício GETCE/SP-PE/MTE nº 882, de 22 de dezembro de 2014, relativo ao Convênio SERT/SINE nº 101/04 firmado com a então Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo, com recursos do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT Nº 048/2004-SERT/SP e Termo Aditivo nº 001/2004, para a execução das atividades inerentes à qualificação social e profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação - PNQ, no Estado de São Paulo, sendo-lhe assegurada vista dos autos do processo de Tomada de Contas Especial nº 47101.000049/2012-30 e de toda a documentação que o compõe, no local em que se encontra instalado o Grupo Executivo de Tomadas de Contas Especiais - GETCE, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Sala 324, Edifício sede, Brasília (DF) - CEP 70.059-900 - Fone (61) 2031-6865, nos horários das 9:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

O Coordenador do GRUPO EXECUTIVO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS - SPPE/MTE, constituído por meio da Portaria nº 52, de 30/06/2011 e alterações, do Secretário de Políticas Públicas de Emprego do MTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 8º e 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16/07/92 e artigo 26, § 4º, da Lei nº 9.784, de 29/01/99, considerando que houve 03 (três) tentativas frustradas de citação por correios, CITA, pelo presente edital, o Senhor João Manuel dos Santos, CPF nº 099.925.886-91, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste, receber a Nota Técnica nº 77, de 19/12/2014 emitida na esfera da Tomada de Contas Especial encaminhada por meio do Ofício GETCE/SPPE/MTE nº 881, de 22 de dezembro de 2014, relativo ao Convênio SERT/SINE nº 101/04 firmado com a então Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo, com recursos do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT Nº 048/2004-SERT/SP e Termo Aditivo nº 001/2004, para a execução das atividades inerentes à qualificação social e profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação - PNQ, no Estado de São Paulo, sendo-lhe assegurada vista dos autos do processo de Tomada de Contas Especial nº 47101.000049/2012-30 e de toda a documentação que o compõe, no local em que se encontra instalado o Grupo Executivo de Tomadas de Contas Especiais - GETCE, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Sala 324, Edifício sede, Brasília (DF) - CEP 70.059-900 - Fone (61) 2031-6865, nos horários das 9:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

JOSÉ RENATO ALVES

O Coordenador- Substituto do GRUPO EXECUTIVO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS - SPPE/MTE, constituido por meio da Portaria nº 52, de 30/06/2011 e alterações, do Secretário de Políticas Públicas de Emprego do MTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 8º e 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16/07/92 e artigo 26, § 4º, da Lei nº 9.784, de 29/01/99, considerando que houve 03 (três) tentativas frustradas de citação por correios, CITA, pelo presente edital, a entidade Central de Forças Comunitárias, CNPJ nº 04.728.117/0001-47, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, concedendo prorrogação de prazo de 10 (dez) dias emitida na esfera da Tomada de Contas Especial encaminhada por meio do Ofício GETCE/SPPE/MTE nº 873, de 19 de dezembro de 2014, relativo ao Convênio SERT/SINE nº 129/04 firmado com a então Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo, com recursos do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT Nº 048/2004-SERT/SP e Termo Aditivo nº 001/2004, para a execução das atividades inerentes à qualificação social e profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação - PNQ, no Estado de São Paulo, sendo-lhe assegurada vista dos autos do processo de Tomada de

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL